denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e as quotas de emprego serão estabelecidas de acordo com os artigos 3.º e 9.º do nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Município de Montemor-o-Velho, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

302896937

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 114/2010

Publicidade do Regulamento e Tabela de Tarifas

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento e Tabela de Tarifas bem como o respectivo Estudo Económico e Financeiro, foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, tomada na sua reunião ordinária realizada em 27 de Janeiro de 2010, tendo o projecto do referido regulamento sido publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 228 de 24 de Novembro de 2009, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que o referido regulamento e respectiva tabela entrarão em vigor nos termos do art.º17.º do mesmo (após a sua publicação).

Para constar e devidos efeitos, se publicam o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Paços do Concelho, 8 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta.*

Regulamento de Tarifas do Município do Montijo

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O projecto de Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município do Montijo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

Estão sujeitos ao pagamento de tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município do Montijo de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento, não se achem delas isentos.

Artigo 3.º

Montantes das tarifas

Os montantes das tarifas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas de tarifas:

a) Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental, com comprovado grau de deficiência superior a 50 %;

b) As pessoas singulares beneficiárias do rendimento de reinserção social.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal do Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.

Artigo 5.º

Reduções

1 — Estão sujeitas a redução de 50 % as tarifas devidas pela utilização das Piscinas Municipais pelos titulares dos Cartão Municipal do Idoso.

2 — Estão sujeitas a redução de 25 % as tarifas devidas pela utilização dos equipamentos municipais pelos titulares do Cartão Jovem Municipal.

3 — Estão sujeitas a redução de 25 % as tarifas devidas por professores e estudantes pela venda de fotocópias, livros e outros documentos disponíveis na Biblioteca Municipal.

4 — Por deliberação da Câmara Municipal do Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas reduções.

Artigo 6.º

Pedido de isenção ou de redução

1 — As isenções previstas no artigo 4.º operam e efectivam-se mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, a requerimento dos interessados, devidamente instruído com a prova documental demonstrativa do direito à isenção.

2 — O indeferimento do pedido de isenção do pagamento de tarifas deve ser fundamentado.

3 — As isenções e as reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município do Montijo obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão às tarifas devidas ao Município do Montijo.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 8.º

Valores das tarifas

1 — O valor das tarifas a cobrar pelo Município do Montijo é o constante da Tabela de Tarifas anexa.

2 — O valor das tarifas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Ao valor das tarifas acresce o IVA, se devido, à taxa legal aplicável.

Artigo 9.º

Recibo

Por toda a tarifa paga, será emitido um recibo com valor fiscal.

CAPÍTULO III

Pagamento

Artigo 10.º

Vencimento da obrigação de pagamento

As tarifas são devidas no momento em que for locado ou adquirido o bem ou serviço ao Município do Montijo.

Artigo 11.º

Prestação de caução

1 — O Município do Montijo poderá condicionar o aluguer de um bem à prestação de uma caução destinada a garantir a boa utilização desse bem.

2 — O montante da caução será fixado casuisticamente pelo Município do Montijo, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 12.º

Modo de pagamento

As tarifas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 13.º

Actualização

1 — As tarifas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento serão automaticamente actualizadas de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, excepto se a Câmara Municipal do Montijo deliberar em sentido diverso.

2 — Quando os montantes das tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão actualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

a) Na Lei das Finanças Locais;

b) Na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na interpretação e na aplicação e do presente Regulamento e Tabela de Tarifas, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Tabela de Tarifas

Descrição	Tarifa
Artigo 1.º	
Venda de bens e prestação de serviços	
1 — Fotocópias	
1.1 — A preto e branco	
1.1.1 — Formato A5	0,14
1.1.2 — Formato A4	0,14
1.1.3 — Formato A3	0,29
1.1.4 — Formato A2	0,79
1.1.5 — Formato A1	1,18
1.1.6 — Formato A0	2,37
1.2 — A cores	
1.2.1 — Formato A5	0,29
1.2.2 — Formato A4	0,29
1.2.3 — Formato A3	0,48
1.2.4 — Formato A2	1,18
1.2.5 — Formato A1	2,37
1.2.6 — Formato A0	2,37
2 — Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:	
2.1 — Por cada peça desenhada	38,52
2.2 — Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	14,42
2.3 — Em suporte informático	30,26
3 — Livro de Obra	11,84
4 — Planta de ordenamento e/ou planta de condicionantes do PDM:	
4.1 — Em papel Ozalid:	
4.1.1 — Formato A4	22,40
4.1.2 — Formato A3	22,40
4.1.3 — Formato A2	22,40
4.1.4 — Formato A1	22,40
4.1.5 — Formato A0	22,40
4.2 — Em papel Reprolar:	
4.2.1 — Formato A4	22,40
4.2.2 — Formato A3	22,40
4.2.3 — Formato A2	22,40
4.2.4 — Formato A1	22,40
4.2.5 — Formato A0	22,40
5 — Plano director municipal — fornecimento de cópias:	
5.1 — Volume I — Regulamento do P. D. M.	79,51
5.2 — Volume II — Relatório Descritivo e Propositivo do P. D. M.	79,51
5.3 — Volume III — Elementos Anexos — Estudos de Caracterização demográfica e social, económica, das infra-estruturas urbanas e factores de degradação do ambiente	79,51
5.4 — Volume IV — Elementos Anexos — Estudos de Caracterização Biofísica	79,51
5.5 — Volume V — Elementos Anexos — Estudos de Caracterização da Rede Viária e Transportes	79,51
5.7 — Cartas completas do PDM:	
5.7.1 — Papel Ozalid (por cada m^2)	13,56
5.7.2 — Papel Reprolar (por cada m^2)	13,56
5.7.3 — Em suporte informático	13,90
6 — Extracto de planta RAN/REN:	
6.1 — Formato A4	24,76
6.2 — Formato A3	24,76

Descrição	Tarifa
7 — Extracto de planta-síntese de alvará de loteamento (por m²)	17,68
8 — Extracto de planta-síntese de PMOT (por m²)	17,68
9 — Planta topográfica:	
9.1 — Papel Ozalid (por cada m²)	16,51
9.2 — Papel Reprolar (por cada m²)	16,51
9.3 — Em suporte informático	16,85
10 — Planta de Localização:	
10.1 — Formato A4	16,51
10.2 — Formato A3	16,51
10.3 — Em suporte informático	16,85
11 — Reproduções:	
11.1 — Desenhos, documentos ou plantas:	
11.1.1 — Papel Ozalid (por cada m²)	13,56
11.1.2 — Papel Reprolar (por cada m²)	13,56
11.1.3 — Fotocópias em formato não normalizado (por m²)	13,56
11.1.4 — Papel Reprolar (por m²)	13,56
11.1.5 — Em suporte informático	13,90
11.2 — De processo arquivado:	
11.2.1 — Papel Ozalid (por cada m²)	25,30
11.2.2 — Papel Reprolar (por cada m²)	25,30
11.2.3 — Em suporte informático	25,64
11.3 — Cartografia:	
11.3.1 — Papel Ozalid (por cada m²)	7,08
11.3.2 — Papel Reprolar (por cada m²)	7,08
11.3.3 — Em suporte informático	7,42
11.4 — Planta topográfica com informações de infra-estruturas, para processo de construção:	
11.4.1 — Formato A4	24,76
11.4.2 — Outros formatos (por cada m²)	24,76
11.4.3 — Em suporte informático	25,10
12 — Carta Educativa:	
12.1 — Em suporte informático	48,66
12.2 — Em papel	48,32
13 — Cartografia:	
13.1 — À escala 1/1000 (folha completa de 40 ha)	13,56
13.2 — À escala 1/5000 (folha completa de 1000 ha)	13,56
14 — Biblioteca Municipal:	
14.1 — Impressões A4:	
14.1.1 — A cores	0,28
14.1.2 — A preto e branco	0,28
14.2 — Utilização de Internet:	
14.2.1 — Por facções de ½ hora	0,47
14.3 — Emissão de cartão de leitor	2,79
15 — Exemplar completo do PU:	
15.1 — Em papel	13,56
15.2 — Em suporte informático	13,90
16 — Exemplar completo do PP:	
16.1 — Em papel	13,56
16.2 — Em suporte informático	13,90
17 — Venda de gelo nos mercados	0,10

Artigo 2.º

Recolha ocasional de resíduos sólidos

Descrição	Tarifa
1 — Resíduos industriais e comerciais banais:	
1.1 — Por baldeação (por ton)	63,23
1.2 — Em contentor de 800 litros	16,51
2 — Resíduos de construção civil:	
2.1 — Por baldeação (por ton)	63,23
2.2 — Em saco serigrafado/Big Bag (inclui saco) (ton)	68,36
3 — Remoção de objectos fora de uso (por m³)	5,81
4 — Remoção de aparas verdes (por m³)	3,94
5 — Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m³ ou superior (por hora)	19,52
6 — Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	19,49
7 — Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	18,62
8 — Aluguer de pá carregadora (por hora)	18,68
9 — Aluguer de dumper (por hora)	18,65
10 — Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	18,50
11 — Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (Hora)	19,07

Artigo 3.º

Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais (excluindo transporte)

1 — Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):

1.1 — De 37 lugares	1,61
1.2 — De 20 lugares	1,31

1.3 — Ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores:

a) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública);

b) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 1 hora (em horário c

Artigo 4.º

Recolha regular de resíduos sólidos (mês/por consumidor)	8,22

Artigo 5.º

Recolha de efluentes

Artigo 6.º

Aluguer de material de sinalização

1 — Por peça/dia	13,80

Artigo 7.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1 — Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
1.1 — Em alvenaria de tijolo	7,62
1.2 — Revestida a desperdício de mármore	7,62
2 — Colocação de cruz	3,81
3 — Ajardinamento de sepulturas (m²)	11,43

Artigo 8.º

Pavilhões Municipais

1 — Nave — Dias úteis (por hora):	
1.1 — Totalidade da nave	
1.1.1 — Entidades do Concelho	21,16
1.1.2 — Entidades fora do Concelho	21,16
1.2 — Dois terços da nave:	
1.2.1 — Entidades do Concelho	19,55
1.2.2 — Entidades fora do Concelho	19,55
1.3 — Um terço da nave:	
1.3.1 — Entidades do Concelho	17,95
1.3.2 — Entidades fora do Concelho	17,95

Descrição	Tarifa
2 — Nave — Fins de semana e feriados	
2.1 — Totalidade da nave:	
2.1.1 — Entidades do Concelho	23,29
2.1.2 — Entidades fora do Concelho	23,29
2.2 — Dois terços da nave:	
2.2.1 — Entidades do Concelho	21,68
2.2.2 — Entidades fora do Concelho	21,68
2.3 — Um terço da nave:	
2.3.1 — Entidades do Concelho	20,07
2.3.2 — Entidades fora do Concelho	20,07
3 — Ginásios — Dias úteis (por hora):	
3.1 — Entidades do Concelho	9,07
3.2 — Entidades fora do Concelho	9,07
4 — Ginásios — fins de semana e feriados (por hora):	
4.1 — Entidades do Concelho	11,20
4.2 — Entidades fora do Concelho	11,20
Artigo 9.º	
Polidesportivos	
1 — Dias úteis (por hora):	
1.1 — Entidades do Concelho	8,62
1.2 — Entidades fora do Concelho	8,62
2 — Fins de semana e feriados (por hora):	
2.1 — Entidades do Concelho	10,75
2.2 — Entidades fora do Concelho	10,75
Artigo 10.º	
Campos de futebol	
1 — Em terra batida (por hora):	
1.1 — Dias úteis:	
1.1.1 — Totalidade do campo:	
1.1.1.1 — Entidades do Concelho	1,74
1.1.1.2 — Entidades fora do Concelho	1,74
1.1.2 — Meio campo:	
1.1.2.1 — Entidades do Concelho	0,87
1.1.2.2 — Entidades fora do Concelho	0,87
1.2 — Fins de semana e feriados:	
1.2.1 — Totalidade do campo:	
1.2.1.1 — Entidades do Concelho	1,74
1.2.1.2 — Entidades fora do Concelho	1,74
1.2.2 — Meio campo:	
1.2.2.1 — Entidades do Concelho	0,87
1.2.2.2 — Entidades fora do Concelho	0,87
2 — Em relva sintética (por hora):	
2.1 — Dias úteis:	
2.1.1 — Totalidade do campo:	
2.1.1.1 — Entidades do Concelho	1,74
2.1.1.2 — Entidades fora do Concelho	1,74
2.1.2 — Meio campo:	
2.1.2.1 — Entidades do Concelho	0,87
2.1.2.2 — Entidades fora do Concelho	0,87
2.2 — Fins de semana e feriados:	
2.2.1 — Totalidade do campo:	
2.2.1.1 — Entidades do Concelho	1,74
2.2.1.2 — Entidades fora do Concelho	1,74
2.2.2 — Meio campo:	
2.2.2.1 — Entidades do Concelho	0,87
2.2.2.2 — Entidades fora do Concelho	0,87
Artigo 11.º	
Piscina Municipal do Montijo	
1 — Actividade:	
1.1 — Natação Pura:	
1.1.1 — Pais e filhos (bebés) 1x	15,81
1.1.2 — Trimestral (10 % desconto) 1x	42,80
1.1.3 — 5/7 anos (tanque) 1x	11,29
1.1.4 — Trimestral (10 % desconto) 1x	30,48
1.1.5 — 5/7 anos (tanque) 2x	15,85
1.1.6 — Trimestral (10 % desconto) 2x	42,80
1.1.7 — A partir dos 8 anos (piscina) 2x	18,09
1.1.8 — Trimestral (10 % desconto) 2x	48,84
1.2 — Pólo Aquático:	
1.2.1 — + 14 anos 3x	19,35
1.2.2 — Trimestral (10 % desconto) 3x	52,25
1.3 — Hidroginástica Hidromovimento:	
1.3.1 — + 15 anos 2x	22,60
1.3.2 — Trimestral (10 % desconto) 2x	61,02
1.3.3 — + 15 anos 3x	27,87
1.3.4 — Trimestral (10 % desconto) 3x	76,33
1.4 — Classes Especiais:	
1.4.1 — + 14 anos 2x	18,09
1.4.2 — Trimestral (10 % desconto) 2x	48,84
1.5 — Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
1.5.1 — 1.ª Inscrição/Reinscrição	13,85
1.5.2 — Renovação	7,63
1.5.3 — 2.ª Via cartão de acesso	2,82
1.5.4 — Seguro	3,74
2 — Utilização Livre	
2.1 — Regular com cartão magnético (por aula)	1,13
2.2 — Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
2.2.1 — 1.ª Inscrição/Reinscrição	13,85
2.2.2 — Renovação	7,63
2.2.3 — 2.ª Via cartão de acesso	2,82
2.2.4 — Seguro	3,74
2.3 — Pontual com senha de entrada:	
2.3.1 — Utentes com idade inferior ou igual a 13 anos	1,13
2.3.2 — Utentes com + de 13 anos	2,26
3 — Entidades Públicas e/ou Privadas	
3.1 — Entidades do Concelho:	
3.1.1 — Instituições Públicas e Movimento associativo:	
3.1.1.1 — Tanque/Hora	22,60
3.1.1.2 — Pista/Hora	19,77
3.1.2 — Instituições Privadas:	
3.1.2.1 — Tanque/Hora	33,87
3.1.2.2 — Pista/Hora	28,27
3.2 — Entidades fora do Concelho	
3.2.1 — Instituições Públicas e Privadas:	
3.2.1.1 — Tanque/Hora	39,51
3.2.1.2 — Pista/Hora	33,87
3.3 — Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
3.3.1 — 1.ª Inscrição/Reinscrição	13,85
3.3.2 — Renovação	7,63

Descrição	Tarifa
3.3.3 — 2.ª Via cartão de acesso	2,82
3.3.4 — Seguro	3,74
Artigo 12.º	
Biblioteca Municipal	
1 — Aluguer da Sala polivalente (dia):	
1.1 — Dias úteis	182,08
1.2 — Fins de semana e feriados	229,66
2 — Aluguer da Área de exposições:	
2.1 — Dias úteis	155,85
2.2 — Fins de semana e feriados	203,43
Artigo 13.º	
Galeria Municipal	
1 — Aluguer (dia):	
1.1 — Dias úteis	158,93
1.2 — Fins de semana e feriados	211,96
Artigo 14.º	
Pavilhão de Exposições	
1 — Aluguer (dia) — (é necessário especificar as diversas áreas disponíveis)	474,62
Artigo 15.º	
Cine-Teatro Joaquim de Almeida	
1 — Locação (dia):	
1.1 — Dias úteis — por hora (das 10:00h às 24:00h)	186,85
1.2 — Dias úteis — por hora extra (24:00h às 9:00h)	202,43
1.3 — Fins de semana e feriados — por hora (das 10:00h às 24:00h)	202,43
1.4 — Fins de semana e feriados — por hora (24:00h às 9:00h)	218,02
2 — Locação da área de exposições (dia)	
2.1 — Dias úteis — por hora (das 10:00h às 24:00h)	28,21
2.2 — Dias úteis — por hora extra (24:00h às 9:00h)	36,01
2.3 — Fins de semana e feriados — por hora (das 10:00h às 24:00h)	36,01
2.4 — Fins de semana e feriados — por hora (24:00h às 9:00h)	43,80
Artigo 16.º	
Jardim da Quinta do Saldanha	
1 — Locação (dia):	
1.1 — Dias úteis	244,74
1.2 — Fins de semana e feriados	283,80
Artigo 17.º	
Casa Mora	
1 — Locação do Salão Nobre (dia)	
1.1 — Dias úteis	12,66
1.2 — Fins de semana e feriados	44,26
2 — Locação do jardim (dia)	
2.1 — Dias úteis	154,91
2.2 — Fins de semana e feriados	186,50
3 — Locação da sala de exposições (dia)	
3.1 — Dias úteis	16,97
3.2 — Fins de semana e feriados	48,57
Artigo 18.º	
Moinho de Maré do Cais	
1 — Locação (dia):	
1.1 — Dias úteis	153,62
1.2 — Fins de semana e feriados	185,21
Artigo 19.º	
Moinho de Vento do Esteval	
1 — Locação (dia):	
1.1 — Dias úteis	71,73
1.2 — Fins de semana e feriados	103,33
Artigo 20.º	
Embarcações tradicionais	
1 — Aluguer (por trajecto)	
1.1 — Por pessoa	5,61
1.2 — Por grupo (até ao limite da lotação respectiva)	35,43

202905173

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Declaração de rectificação n.º 326/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que no aviso n.º 2470/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2010, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no n.º 12.3, onde se lê «Entrevista de avaliação de competências(EAC)», deve ler-se «Entrevista de avaliação de competências (EAC) — 70 %».

5 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

302886325

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3585/2010

Cessação do procedimento concursal para contratação de um técnico superior — Grau de complexidade 3, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho datado de 29 de Janeiro de 2010, determinei a cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, publicitado através do Aviso n.º 13739/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2009, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1898/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, pelos motivos plasmados no mesmo despacho.

Oliveira do Hospital, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

302905319

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 3586/2010

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de um assistente técnico, da área de bibliotecas e documentação.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do "Diário da República", o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de Bibliotecas e Documentação, à qual corresponde o grau de complexidade funcional